



## Projecto de Lei n.º 340/XV/1.<sup>a</sup>

### Criação de um complemento extraordinário às bolsas de estudo no ensino superior, aplicável ao ano lectivo de 2022/2023

#### Exposição de motivos

Uma das componentes que garante a democratização do acesso ao ensino superior é a garantia de que os estudantes que se encontram deslocados do seu local de residência têm um alojamento condigno e a custos acessíveis.

De acordo com os dados mais recentes – referentes ao ano lectivo 2020/21 - existem apenas pouco mais de 15 mil camas em residências de instituições de ensino públicas para um total de 108 mil estudantes de ensino superior deslocados. Dados do Ministério do Ensino Superior referentes ao ano de 2018, diziam-nos que na Universidade de Lisboa existiam camas em residências para apenas 8% dos estudantes deslocados inscritos, na Universidade de Coimbra esse valor era de 12% e na Universidade do Porto esse valor era pouco inferior a 12%.

Associado à insuficiência da oferta pública está ainda a escassez da oferta no mercado de arrendamento e a existência de custos proibitivos em tal mercado. De acordo com os dados do portal BQuarto, no início do ano lectivo de 2022/2023 os preços médios mensais de um quarto individual são de 391 euros em Lisboa (+11,90% que em 2021), de 335 euros no Porto (+335 euros que em 2021), de 233 euros em Coimbra (+9,60% que em 2021), de 310 euros em Aveiro (+310 euros que em 2021) e de 181,50 euros em Bragança (+21% que em 2021).

Estes dados demonstram-nos que o direito dos estudantes deslocados a alojamento condigno e a custos acessíveis está longe de ser uma realidade no nosso país, não

obstante esta importância que tal direito tem para se conseguir a democratização do ensino superior.

O Plano Nacional de Alojamento do Ensino Superior, apesar de anunciado em 2018 e de ter objectivos muito meritórios, devido ao seu insuficiente cumprimento pouco ou nada contribuiu para a solução deste problema, poucas tendo sido as novas camas criadas desde o seu anúncio.

A par disto, a instabilidade causada no mercado alimentar e nas cadeias de abastecimento pela invasão da Rússia de Putin à Ucrânia tem levado a uma inflação geral dos preços que se tem refletido com particular intensidade ao nível dos bens alimentares e das despesas mensais dos estudantes deslocados. De acordo com a DECO, desde o dia 23 de Fevereiro, um dia antes da invasão da Ucrânia pela Rússia, e até ao final do mês de Agosto, o preço do cabaz de bens alimentares essenciais registou um aumento de 12,40 %, ou seja, 22,76 euros. De acordo com os dados do INE, revelados em 31 de Agosto, o aumento do preço dos bens essenciais tem sido, também, significativo: os preços dos produtos alimentares não transformados aumentou 15,4% comparativamente ao ano de 2021 e 1,29% comparativamente ao mês de Julho deste ano.

Assim face à dimensão preocupante destes problemas e à insuficiência das medidas tratadas pelo Governo, com a presente iniciativa o PAN propõe a criação de um complemento extraordinário às bolsas de estudo no ensino superior que englobará duas componentes:

- Uma prestação complementar extraordinária de 125 euros, a ser paga no mês de Janeiro de 2023;
- Um aumento extraordinário mensal da Bolsa, aplicável no ano lectivo 2022/2023, com o valor de 7,4% (valor da inflação estimada pelo Governo para o ano de 2022), a ser pago a partir do mês de Janeiro, mas com efeitos retroactivos à data da atribuição da bolsa.

A medida agora se propõe segue de perto a solução adoptada em Espanha que através do Real Decreto-ley 14/2022, de 1 de agosto, aprovou um complemento mensal às bolsas de estudo com o valor de 100 euros.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede à criação de um complemento extraordinário às bolsas de estudo no ensino superior, aplicável ao ano lectivo de 2022/2023

#### Artigo 2.º

Complemento extraordinário às bolsas de estudo no ensino superior

1 – É criado de um complemento às bolsas de estudo no ensino superior, aplicável ao ano lectivo de 2022/2023.

2 - O complemento a que se refere o número anterior é composto por duas componentes:

- a) Uma prestação complementar extraordinária, com o valor de (euro) 125, pago em Janeiro de 2022;
- b) Um aumento extraordinário mensal da Bolsa, aplicável no ano lectivo 2022/2023, com o valor de 7,4%, pago em fracções mensais a partir do mês de Janeiro e com efeito retroactivo à data da atribuição da bolsa.

3 – Consideram-se elegíveis do complemento referido no presente artigo os beneficiários de bolsa de estudo da Ação Social do Ensino Superior, previstas no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e regulamentadas pelo Regulamento das Bolsas de Estudo no âmbito da Ação Social no Ensino Superior, republicado pelo Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto, durante o ano lectivo de 2022/2023.



4 - Os encargos resultantes da atribuição do complemento a que se refere o presente artigo são suportados pelo Orçamento do Estado.

### Artigo 3.º

#### Regulamentação

O disposto na presente lei é regulamentado por portaria conjunta dos membros do Governo com a tutela das áreas das finanças e do Ensino Superior, no prazo de 30 dias da sua publicação em Diário da República.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor na data de entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2023 e produz efeitos a partir da data da atribuição da bolsa.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 30 de setembro de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real